

RELATÓRIO N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 46, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome do senhor PAULO XAVIER ALCOFORADO, para exercer o cargo de diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente do término do mandato de Mariana Ribas da Silva, que renunciou.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e com o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, o presidente da República, mediante a Mensagem nº 46, de 2023 (Mensagem nº 215, de 2023, na origem), submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor PAULO XAVIER ALCOFORADO, para exercer o cargo de diretor da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na vaga decorrente do término do mandato de Mariana Ribas da Silva, que renunciou.

De acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, a Diretoria Colegiada da Ancine é composta por um diretor-presidente e três diretores, com mandatos não coincidentes de cinco anos, vedada a recondução. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição.

É competência privativa desta Casa Legislativa apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7600194856>

Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Educação e Cultura (CE).

O exame das indicações para cargos de direção de agências reguladoras tem como referências normativas o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e o art. 383 do RISF.

Em atenção às exigências estabelecidas na Lei nº 9.986, de 2000, o indicado apresentou currículo em que detalha sua experiência profissional em campo de atuação correlato à área de competência da Ancine. No exame da documentação apresentada, é possível verificar que o indicado trabalhou na empresa Casa de Marimbondo Produção Cultural e Comércio de Vídeos e Fitas Cinematográficas Ltda., de que foi diretor executivo entre 2003 e 2007. Naquele estabelecimento, atuou como coordenador executivo das primeiras edições do Programa de Produção e Teledifusão do Documentário Brasileiro (DOCTV Brasil), assim como do DOCTV América Latina.

Em 2008, ocupou cargo de diretor na Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, em que atuou no redimensionamento do escopo de atuação do órgão e na formulação de políticas públicas para estímulo da relação entre televisão e produção independente e para a integração da cultura com a ciência, a tecnologia e a inovação.

Na própria Ancine, já ocupou o cargo de diretor entre 28 de maio de 2009 e 17 de dezembro de 2010. Na mesma autarquia foi ainda secretário de Políticas de Financiamento (2011 a 2014) e superintendente de Fomento (2014 a 2017).

Entre os anos de 2018 e 2021, trabalhou como diretor executivo da empresa Canção a 2 Editora Ltda. em que atuou na prestação de serviços para a administração pública e para empresas do segmento de economia criativa nas áreas de gestão empresarial, direitos de propriedade intelectual e direitos autorais de cunho patrimonial e acompanhamento de execução e de prestação de contas.

Desde 2020, trabalha no Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, como coordenador da Educativa FM.



Já em relação à documentação exigida pelo art. 383 do RISF, o indicado apresentou currículo com a descrição das atividades profissionais exercidas. Apresentou também documento em que declara que: a) desconhece a existência de parentes que exerçam ou tenham exercido atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atuação profissional; b) teve participação societária já extinta nas empresas Casa de Marimbondo Produção Cultural e Comércio de Vídeos e Fitas Cinematográficas Ltda. e Canção a 2 Editora Ltda.; c) integrou a Diretoria da associação privada Casa da Ponte Maestro Ubiratan Alves (2018 a 2022) e o Conselho de Administração da empresa Rockhead Estúdios S.A. (2021 a 2022); e) está em situação de regularidade fiscal; f) não existem ações judiciais em que figure como autor ou réu; e g) não atuou em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção em agências reguladoras no período de 2018 a 2022.

Juntou também justificativa em que explana argumentação com que busca demonstrar, por meio da sua experiência profissional, sua aptidão para o cargo ao qual foi indicado.

Quanto à regularidade fiscal, apresentou certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e da Prefeitura Municipal de Salvador.

Juntou ainda certidões negativas de distribuição de feitos criminais do Tribunal Regional Federal da 3^a Região e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico profissional aqui resumido, entendemos que esta Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do senhor PAULO XAVIER ALCOFORADO, para exercer o cargo de diretor da Agência Nacional do Cinema.

Sala da Comissão,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7600194856>

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7600194856>